



Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2025.

**“DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO E GINECOLÓGICO A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEXUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurada prioridade no atendimento psicológico e ginecológico a todas as mulheres vítimas de violência doméstica e sexual, no âmbito das unidades públicas de saúde e dos serviços municipais de assistência social.

**Art. 2º** A prioridade de que trata esta Lei compreende:

I – o atendimento imediato ou o agendamento preferencial, em caso de impossibilidade de atendimento no mesmo dia;

II – o acolhimento humanizado e sigiloso, com respeito à dignidade, integridade física, emocional e social da mulher;

III – a preferência no acompanhamento psicológico contínuo, garantindo o suporte necessário à reabilitação emocional e reintegração social;

IV – a atuação integrada entre as Secretarias Municipais de Saúde, de Assistência Social e de Políticas para as Mulheres, quando houver.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, como universidades, clínicas e entidades de apoio à mulher, para o fortalecimento da rede de atendimento.

**Art. 4º** A prioridade prevista nesta Lei não exclui outros direitos e garantias já assegurados pela legislação federal e estadual, especialmente os previstos na:

- **Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);**
- **Lei nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio);**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



- **Lei nº 10.778/2003**, que estabelece a notificação compulsória dos casos de violência contra a mulher.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2025.

**LUCAS ANDREZA DE MELLO**

**Vereador – PL**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



## JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem como objetivo **garantir atendimento prioritário, humanizado e célere** às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual, reconhecendo a vulnerabilidade física e emocional dessas vítimas e a urgência no acolhimento adequado.

É dever do Poder Público **assegurar políticas de proteção e cuidado integral à mulher**, conforme previsto na **Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)** e em tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.

O atendimento psicológico imediato é fundamental para **minimizar os impactos emocionais** e prevenir transtornos decorrentes da violência sofrida, enquanto o atendimento ginecológico célere é essencial para **preservar a saúde física e reprodutiva** da vítima, além de coletar provas quando necessário.


Trata-se, portanto, de uma medida de **respeito, proteção e valorização da dignidade da mulher**, reafirmando o compromisso deste Município com a promoção dos direitos humanos e o combate à violência de gênero.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2025.

**LUCAS ANDREZA DE MELLO**

**Vereador – PL**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara	Processo Legislativo	Transparência
<a href="http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br">www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br</a>	<a href="http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br">http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br</a>	<a href="http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/">www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/</a>
	Autenticar documento em <a href="https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade">https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade</a> com o identificador 3200350034003600330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.	